



INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal que as Empresas que operam no serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros disponibilizem equipamentos de retenção (bebê conforto, cadeirinha ou assento de elevação) para o transporte de crianças com idade de até sete anos e meio.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito solicita as Empresas que operam no serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros a disponibilizar equipamentos de retenção para o transporte de crianças (bebê conforto, cadeirinha ou assento de elevação) com idade de até sete anos e meio. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

JUSTIFICATIVA:

Os dispositivos de retenção infantil, como as cadeirinhas e assentos especiais, são fundamentais para garantir a segurança das crianças durante o transporte, reduzindo o risco de lesões em caso de acidentes. Esses equipamentos têm sido amplamente recomendados e adotados em veículos automotores, porém, é importante estender essa medida protetiva também às viagens de ônibus, que são amplamente utilizadas para o deslocamento de crianças. A proposta de aplicar a regulamentação do Contran, que estabelece diretrizes claras para o uso de dispositivos de retenção infantil em carros, é uma forma de garantir a uniformidade de critérios e promover a segurança de maneira abrangente, seja em veículos particulares ou de transporte público.

Ao tornar obrigatório o uso de dispositivos de retenção infantil em ônibus para crianças de até sete anos e meio de idade, estaremos agindo em consonância com os princípios de proteção à infância e promovendo a redução de riscos no transporte rodoviário. Além disso, estaremos alinhados com as recomendações de entidades especializadas, que destacam a importância desse tipo de medida para preservar a integridade física e a vida das crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2268/2023
25/05/2023 - 12:33
IND 1170/2023

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Portanto, contamos com o apoio dos demais membros desta casa legislativa para aprovarmos esse projeto de lei, assegurando a segurança das crianças em suas viagens de ônibus e promovendo um ambiente mais seguro e responsável no transporte público.

Certo da compreensão de V. Exa. e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2023.

SILENE CARVALINI
Vereadora